



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº OTP/02/2016**

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS
Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Náutico da Figueira da Foz**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

NºOTP/02/2016
APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS
Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Náutico da Figueira da Foz**, adiante designado por **C.N.A.F.F.** ou segundo outorgante, representado por **António Amaral**, Presidente da Direção;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, das seguintes provas:

- 1- Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto – de 30 de Março a 4 de Abril

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do **Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto**. A comparticipação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **4000,00€**.

2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 10 de Novembro de 2016

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do Clube
Náutica da Figueira da Foz
Clube Náutico da Figueira da Foz
NIF: 801 824 333
Av. de Espanha - Apartado 20
3081 - 801 FIGUEIRA DA FOZ
Tel: +351 233 423 919 - www.cnaff.pt



António Amaral